

PORTARIA Nº 003/2022

**Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul**

Em: 28/04/2022

Edição: 3080

Ano: XIV

**DISPÕE O ÍNDICE DE REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES POR MORTE, NÃO
ABRANGIDOS PELA PARIDADE, PAGOS
PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS MS.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/2008, de 01 de abril de 2008, e

Considerando o dispositivo no Art. 69, da lei Complementar nº 001/2008, de 01/04/2008, e Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 12 de 17 de janeiro de 2022; e

Considerando a autorização de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária,
RESOLVE:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte que foram concedidas com valores acima do mínimo legal, e que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no “anexo I” desta Portaria, conforme índice disponibilizado pela Portaria nº 12, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Sete Quedas - MS, 27 de Abril de 2022.

Airton Trombetta
Diretor Presidente IPSSQ
Portaria 154/2007

ANEXO I

DA PORTARIA Nº 12./2022.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)

Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/>

Sete Quedas - MS, 27 de Abril de 2022.



Airton Trombetta
Diretor Presidente IPSSQ
Portaria 154/2007

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ
PORTARIA Nº 003/2022

DISPÕE O ÍNDICE DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE, NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE, PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS MS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/2008, de 01 de abril de 2008, e

Considerando o dispositivo no Art. 69, da lei Complementar nº 001/2008, de 01/04/2008, e Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 12 de 17 de janeiro de 2022; e

Considerando a autorização de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte que foram concedidas com valores acima do mínimo legal, e que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no "anexo I" desta Portaria, conforme índice disponibilizado pela Portaria nº 12, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Sete Quedas - MS, 27 de Abril de 2022.

Airton Trombetta
Diretor Presidente IPSSQ
Portaria 154/2007
ANEXO I

DA PORTARIA Nº 12. /2022.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)

Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/>

Sete Quedas - MS, 27 de Abril de 2022.

Airton Trombetta
Diretor Presidente IPSSQ
Portaria 154/2007

Matéria enviada por Katia Regina Viana